



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº. 1.952 de 9 de janeiro de 2002, que transforma o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno com autonomia Financeira e Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 75 da Lei nº. 1.952 de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas ao IPMA, multa de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; nos recolhimentos devidos.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 75-A, na Lei nº 1.952 de 9 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 75-A - Os débitos do Município relativos ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, com vencimento até 30 de novembro de 2009, poderão ser pagos ou parcelados até 31 de dezembro de 2009 da seguinte forma:

I - Patronais, parcelados em até 60 (sessenta) meses com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

II - Segurados, pagos com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário contidas no Parágrafo Único do artigo 75 da Lei nº 1.952 de 9 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua